

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64242.000773/2024-10

2. Amparo Legal

O presente Estudo Técnico, foi confeccionado em cumprimento a determinação do Boletim Interno Nº 26, de 6 de fevereiro de 2024, da B Adm Gu Fortaleza, atendendo as seguintes Legislações:

2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2. Lei nº 8.639, de 31 de março de 1993, disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias;

2.3. Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão públicas exploradas pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências;

2.4. Decreto nº 11.874, de 29 de dezembro de 2023, altera o Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;

2.5. Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;

2.6. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.7. Decreto nº 10.543, 13 de novembro de 2020, dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público; e

2.8. Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Presidente da Equipe de Planejamento	HIRAN DE SOUZA MAGALHÃES – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento	MICHEL DA SILVA NIZ – S Ten
Membro da Equipe de Planejamento	WESDLEY JOSÉ SILVA DE CASTRO – 3º Sgt

3. Descrição da necessidade

3.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para contratação de serviço de publicidade impressa e / ou eletrônica por intermédio da EBC – Empresa Brasileira de Comunicação S.A, para atender a Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza (B Adm Gu Fortaleza).

3.2. A contratação justifica-se em razão da existência de grande quantidade de Aviso de Licitação e outros comunicados oriundos da Divisão de Aquisição, Licitação e Contratos (DALC) da B Adm Gu Fortaleza que necessitam ser publicados em jornal de grande circulação em cumprimento a determinação legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

3.3. Diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitação nº 14.133/2021 (Art. 54, § 1º), a qual exige do estrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme transcrito:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizado mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatório a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.” (Grifo nosso)

3.4. As competências da Central de Compras, conforme Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023 são:

Art. 21. À Central de Compras compete:

I - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

II - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços, incluídos os de tecnologia da informação e comunicação, de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

IV - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

V - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos de sua competência; e

VI - desenvolver e gerir sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

3.5. Considerando as atribuições regimentais da Central de Compras, após análise e levantamento preliminares, verifica-se que esta possui competência para a referida contratação.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Publicação livro / matéria – periódica / oficial	16152	UND	47	1.469,85	69.082,95

5.1. A Empresa Brasil de Comunicação S.A será responsável pela distribuição da publicidade legal impressa e / ou eletrônica de interesse da Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza.

5.2. O fundamento para contratação da EBC decorre da Lei nº 11.652/08 e do Decreto nº 6.555 /08, respectivamente abaixo:

“Art. 8. Compete à EBC:

(...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

(...)”

“Art. 9. As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 3. A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social. (Grifo nosso)

5.3. Assim, a contratação enquadra-se nas hipóteses contidas no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133 /21.

5.4. Ademais a EBC apresenta regras contratuais previamente definidos, conforme encaminhamento da minuta de contrato, razão pela qual deverá ser utilizada a minuta de contrato da EBC e os demais documentos padrão da Advocacia-Geral da União, com os devidos ajustes.

5.5. Quanto a vigência do contrato entende-se razoável a vigência de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o serviço a ser contratado possuir caráter contínuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta Unidade Gestora e cumprimento da previsão legal.

5.6. O prazo de contratação permitirá maior custo-benefício, pois os procedimentos de contratação e prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação dos servidores.

5.7. Em relação aos preços a serem praticados, esses devem estar em conformidade com a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes. O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetro de cada uma das colunas.

5.8. Outro requisito é o âmbito de circulação dos jornais que, para a presente contratação deverá ser considerado o território nacional, tendo em vista a abrangência dos projetos executados na Central de Compras, os quais atendem as unidades descentralizadas da União, e alguns casos os órgãos e entidades estaduais e municipais.

5.9. Também deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.639/93, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, a publicação deverá seguir o Art. 1º, a seguir:

“Art. 1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.”

5.10. Os serviços de publicação a serem utilizados obedecerá aos termos do Termo de Referência e Contrato firmado com a Empresa Brasil de Comunicação – EBC com a Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza.

5.11. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Processo, Contrato e Termo de Referência assumido como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A EBC Serviços distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal. Este serviço é realizado com base na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União.

6.2. O Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que substitui os de números 4.799/03; 3.296/99 e 2.004/96, estabelece que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região) deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, a exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Os serviços de publicidade impressa e / ou eletrônica por intermédio da EBC – Empresa Brasileira de Comunicação S.A, visa atender as necessidades de publicação de Aviso de Licitação em jornais de grande circulação para as demandas dos processos da DALC da B Adm Gu Fortaleza, e utilizará o **processo de inexigibilidade de licitação**, por se mostrar a mais adequada modalidade e serem serviços exclusivos de uma única empresa prevista em Lei.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Estima-se 47 (quarenta e sete) publicações.

8.2. Tendo em vista a vantajosidade em ter 60 (sessenta) meses de duração contratual e por tratar-se de quantidade estimada, deve-se considerar o quantitativo do ano corrente (2024) para os anos subsequentes. Caso haja variação nas quantidades licitadas o contrato oriundo deste ETP deverá sofrer os devidos ajustes de modo a guardar compatibilidade com a necessidade.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 69.082,95

9.1. A estimativa de contratação inicial dos serviços é de aproximadamente R\$ 69.082,95 (sessenta e nove mil, oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O presente objeto está fundamentado no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública Federal.

10.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.3. O cenário em que apenas um fornecedor detém o fornecimento de todos os serviços fica notório pelo fato de que a EBC – Empresa Brasileira de Comunicação S.A é a única prestadora de serviços, caracterizando, assim, a inexigibilidade de licitação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas do presente objeto, por se tratar de serviços exclusivos da EBC - Empresa Brasileira de Comunicação S.A, em todo o território nacional.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. As estimativas das quantidades da demanda **foi prevista no Plano Anual de Contratação** de 2024, contudo, houve necessidade de reforçar o empenho diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitação nº 14.133/2021 (Art. 54, § 1º), a qual exige do estrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme transcrito:

*“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizado mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, **é obrigatório a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.**” (Grifo nosso)*

12.2. A contratação se alinha com o objetivo estratégico da OM no tocante a Excelência no cumprimento das missões.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Através dos serviços de publicação da EBC, a administração cumpre a publicidade legal dos processos administrativos.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. O setor competente (Divisão de Aquisições, Licitações e Contrato – DALC), serão os responsáveis pelos trâmites na publicação dos processos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. O objeto por ser simples e de pouca complexidade, não causa nenhum impacto ambiental e respeita totalmente as práticas sustentáveis da legislação pertinente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratada (EBC Serviços), distribui aos veículos de comunicação a publicação legal dos órgãos e entidades da administração federal. Este serviço é realizado com base na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HIRAN DE SOUZA MAGALHAES

Presidente da Equipe de Planejamento

MICHEL DA SILVA NIZ

Membro da Equipe de Planejamento

WESDLEY JOSE SILVA DE CASTRO

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Ciente do subitem 17; 2. Aprovo o presente ETP 14/2024 conforme inciso II do Art. 14 do Decreto nº 10,024, de 20 de setembro de 2019; e 3. Determino abertura do processo de Inexigibilidade.

GIOVANI SILVEIRA

Autoridade competente